









# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 11 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3192

Câmara Municipal

### CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Balancete Analítico



17/12/2018  
14:36:29

Exercício de 2018

Período: Dezembro - 01/12/2018 a 31/12/2018

	RECEITAS		DESPESAS		ACUMULADO
	ANTERIOR	NO PERÍODO	ANTERIOR	NO PERÍODO	
<b>Total da Receita</b>	14.611.515,90	1.354.732,45	11.544.881,20	1.380.338,24	16.233.248,35
Receitas Orçamentárias	0,00	0,00	11.544.881,20	1.380.338,24	12.925.219,44
Transferências Recebidas	12.650.000,00	1.150.000,00	0,00	874.780,56	874.780,56
Receitas Extra Orçamentárias	2.231.515,90	201.732,45	2.010.082,31	423.166,04	2.433.248,35
Restituições de Receitas Orçamentárias (-)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Disponibilizável</b>					
<b>Tesouraria</b>					
Banco	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recurso Disponível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comum/Movimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recurso Aplicado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comum/Movimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>		16.233.248,35		16.233.248,35	

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

Miguel Caetano Valdores Caudinho  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
RG: 28965516-X

Luis Antonio M. Cavalheiro  
DIRETOR FINANCEIRO  
RG: 20.203.457

*(Handwritten signature)*  
Louise Gabriela dos Santos Cardoso  
CONTADOR  
CRC: 15930831/0/SP

GeosSAP - CMGUARA

Página 4 de 4



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 11 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3192

**Câmara Municipal**



### *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 40, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

**Dá nova redação ao artigo 86, caput, da Lei  
Orgânica do Município de Guaratinguetá.**

PROCESSO Nº 647-AQ

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, nos termos do artigo 39, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, promulga a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º O art. 86, **caput**, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86. São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove.

**MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO**  
Presidente da Câmara

Proposta de Emenda à L.O.M. nº 0001-2019,  
de autoria do Prefeito Municipal

Publicada, nesta Câmara, na data supra.

**ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO**  
Diretor Administrativo

Diretoria Legislativa - MC/cm.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP  
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 11 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3192

### Câmara Municipal

#### Seção VI Dos Servidores Públicos

**Artigo 82** Os Servidores da Administração Direta e das Autarquias Municipais ficarão sujeitos ao regime jurídico único da Legislação Trabalhista, exceto os Funcionários do Legislativo, que ficarão sujeitos ao regime jurídico único do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Guaratinguetá. ([Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 4/1991](#))

**§ 1º** A Lei assegurará, aos Servidores da Administração Direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder, ressalvadas as vantagens de caráter individual e, as relativas à natureza ao local de trabalho. ([Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 36/2017](#))

**§ 2º** Aplica-se aos Servidores o disposto no artigo 7º e seus incisos IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII, XXV, XXX, da Constituição da República, podendo os Sindicatos dos Servidores estabelecerem, mediante acordo ou convenção, sistemas de compensação de horários, bem como de redução de jornada de trabalho.

**§ 3º** A proteção do mercado de trabalho do menor e da mulher far-se-á mediante incentivos específicos, nos termos da Lei.

**§ 4º** Fica assegurado, aos Funcionários da Câmara, nomeados pelo regime da Legislação Trabalhista, o direito de opção, dentro do prazo de trinta dias, pelo regime jurídico único do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Guaratinguetá. ([Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 4/1991](#))

**§ 5º** É vedada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados, entre Servidores dos Poderes Executivo e Legislativo. ([Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 36/2017](#))

([Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 31/2012](#))

**§ 6º** O previsto no § 5º aplica-se, também, aos Auxiliares Diretos do Prefeito, de que trata o art. 72 e seus incisos, desta Lei Orgânica. ([Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 31/2012](#))

**Artigo 83** A investidora em cargo, emprego ou função pública depende da aprovação prévia em Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em Comissão, declarados em Lei, de livre nomeação e exoneração.

**§ 1º** O prazo de validade do Concurso será de até dois (2) anos, prorrogável, por uma vez, por igual período.

**§ 2º** Durante o prazo improrrogável previsto no Edital de Convocação, aquele, aprovado em Concurso Público de Provas e/ou Provas e Títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo, emprego ou função, na Carreira.

**§ 3º** É vedada a estipulação de limite de idade para o ingresso, por Concurso, na Administração Pública Municipal.

**Artigo 84** A Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Artigo 85** O Servidor será aposentado:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em Lei, e proporcionais nos demais casos;

II - compulsoriamente, aos setenta (70) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III - voluntariamente:

a) aos trinta e cinco (35) anos de serviço, se homem; e aos trinta (30), se mulher, com proventos integrais;



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 11 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3192

### Câmara Municipal

b) aos trinta (30) anos de efetivo exercício, em função de Magistério, se Professor; e vinte e cinco (25), se Professora, com proventos integrais;

c) aos trinta (30) anos de serviço, se homem; e aos vinte e cinco (25), se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

d) aos sessenta e cinco (65) anos de idade, se homem; e aos sessenta (60), se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º Lei Complementar poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso III, alíneas "a" e "c", no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.

§ 2º A Lei disporá sobre a aposentadoria em cargos ou empregos temporários.

§ 3º O tempo de Serviço Público Federal, Estadual, Municipal e o de contagem recíproca será computado integralmente para efeitos de disponibilidades e aposentadorias, não podendo, neste caso, o tempo ser concomitante. [\(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 10/1998\)](#)

§ 4º Os proventos de aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos Servidores em atividade, sendo, também, estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos Servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da Lei.

§ 5º Lei disporá sobre a concessão benefício de pensão por morte, que será igual: [\(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 32/2012\)](#)

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social que trata o art. 201, da Constituição Federal, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou [\(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 32/2012\)](#)

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, da Constituição Federal, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito; [\(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 32/2012\)](#)

§ 6º Os Servidores Públicos Municipais Estáveis, de Autarquias e Fundações, desde que tenham completado 05 (cinco) anos de efetivo exercício, terão computados, para efeito de aposentadoria, nos termos da Lei, o tempo prestado em atividade de natureza privada, rural e urbana, desde que o tempo de serviço não seja concomitante; hipótese em que os diversos sistemas de Previdência Social se compensarão, financeiramente, segundo critérios estabelecidos em Lei. [\(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 10/1998\)](#)

**Artigo 36** São estáveis, após dois (2) anos de efetivo exercício, os Servidores nomeados em virtude de Concurso Público.

§ 1º O Servidor Público Estável perderá o cargo ou função, em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do Servidor Estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo ou função de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.

§ 3º Extinto o cargo ou função, ou declarada sua desnecessidade, o Servidor Estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo ou função.

§ 4º Fica vedada a dispensa do empregado sindicalizado ou associado, a partir do momento do registro de sua candidatura a Cargo de Direção ou Representação da Entidade Sindical ou de associação profissional, até um (1) ano após o final do Mandato, caso seja eleito, inclusive, como Suplente, salvo se cometer falta grave, devidamente comprovada, nos termos da Lei.

§ 5º Fica vedada, ainda, a dispensa arbitrária ou sem justa causa:



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 11 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3192

### Câmara Municipal

- a) do empregado eleito para Cargo de Direção de Comissões Internas de Prevenção de Acidente, desde o registro de sua candidatura até um (1) ano após o seu Mandato;
- b) de empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco (5) meses após o parto.

**Artigo 87** O Servidor Municipal será responsável, civil, criminal e administrativamente, pelos atos que praticar no exercício do cargo, emprego ou função.

**Artigo 88** Ao Servidor Público Municipal é assegurado o recebimento de adicional por tempo de serviço, sempre concedido por quinquênio, bem como a sexta-parte dos vencimentos integrais, concedida após vinte (20) anos de efetivo exercício, que incorporar-se-ão aos vencimentos para todos os efeitos.

**Artigo 89** O Servidor, com mais de cinco (5) anos de efetivo exercício, que tenha exercido ou venha a exercer, a qualquer título, cargo ou função que lhe proporcione remuneração superior à do cargo que seja titular ou função para o qual foi admitido, incorporará um décimo (1/10) dessa diferença, por ano, até o limite de dez (10) décimos.

**Parágrafo Único.** *O Servidor Municipal da Administração Direta e Indireta que, em razão do exercício de cargo ou função, seja de provimento em Comissão ou de provimento por Concurso Público, perceba gratificação indistintamente do cargo ou função que exerça, tê-la-á incorporada ao seu salário base, para todos os efeitos, à razão de um décimo a cada período de 12 meses, até perceber 10 décimos, com base no percentual médio das gratificações concedidas no período. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 8/1997) (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 5/1992)*

**Artigo 90** Nenhum Servidor poderá ser Diretor, ou integrar Conselho de Empresa fornecedora, ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, sob pena de demissão do serviço público.

**Artigo 91** A Lei fixará os vencimentos dos Servidores Públicos, sendo vedada a concessão de gratificações, adicionais ou quaisquer vantagens pecuniárias, por Decreto ou por qualquer ato administrativo, salvo quando previstos em Lei.

**Parágrafo Único.** É vedada a participação dos Servidores Públicos Municipais no produto da arrecadação de tributos, multas, inclusive os da Dívida Ativa, a qualquer título.

**Artigo 92** A Lei assegurará à Servidora gestante mudança de função, nos casos em que for recomendado, sem prejuízo de seus vencimentos ou salários e demais vantagens do cargo ou função-atividade.

**Artigo 93** Os Órgãos da Administração Pública Direta, das Autarquias e Fundações Públicas ficam obrigados a constituir Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPA e, quando assim exigirem suas atividades, a Comissão de Controle Ambiental, visando à proteção da vida, do meio ambiente e das condições de trabalho de seus Servidores, na forma da Lei.

**§ 1º** A redução dos riscos inerentes ao trabalho far-se-á por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

**§ 2º** Será obrigatório o fornecimento, aos Servidores Municipais, gratuitamente, de equipamento de proteção individual, adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção entre os riscos de acidentes e danos à saúde dos Servidores.

**Artigo 94** Ao Servidor Público Municipal que tiver sua capacidade de trabalho reduzida, em decorrência de acidente ou danos de trabalho, será garantida a transferência para locais ou atividades compatíveis com a sua situação.

**Artigo 95** O Município regulará o regime previdenciário de seus Servidores, que poderá ser firmado através de Convênios.

**Artigo 96** O Município deverá criar política de recursos humanos que propicie a capacitação, a formação e a valorização dos Servidores Públicos Municipais, visando à melhoria da qualidade dos serviços públicos.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 11 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3192

**Câmara Municipal**



*Câmara Municipal da Estância Turística  
de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

<b>EXTRATO DE CONTRATO</b>
Dispensa de licitação (art. 24, II, da Lei 8.666/93)
CONTRATANTE: ANA LÚCIA DE MELO
CONTRATADO: LICEU CORAÇÃO DE JESUS
INTERVENIENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ
OBJETO: Prestação de serviços educacionais - curso direito.
VALOR: R\$ 7.512,00 (sete mil, quinhentos e doze reais)
VIGÊNCIA: de janeiro a junho de 2019

MARCELO CAETANO V. COUTINHO  
Presidente da Câmara

TACIANE GARCIA FLORINDO  
Diretora Jurídica

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP  
e-mail: [camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br](mailto:camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br) - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 11 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3192

**Câmara Municipal**



### *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**PORTARIA Nº 2.536, de  
23 de janeiro de 2019.**

**Dispõe sobre a substituição do Diretor  
Administrativo.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe  
confere:**

**CONSIDERANDO** que o Diretor Administrativo está em licença saúde de 23 (vinte e  
três) a 28 (vinte e oito) de janeiro de 2019.

**DETERMINA**

a sua substituição, em caráter pleno, pelo  
servidor Alair Prudente de Toledo, ocupante do  
emprego público de Chefe da Divisão  
Administrativa, nos termos do Art. 13 do Ato nº  
3, de 29 de junho de 2018, pelo período de seis  
dias, com início em vinte e três de janeiro de  
2019 e término em vinte e oito de janeiro de  
janeiro de 2019.....

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e três dias do mês  
de janeiro de dois mil e dezenove.

**MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO**  
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

*Cynthia de O. R. Maruco*  
**CYNTIA DE OLIVEIRA RODRIGUES MARUCO**  
Diretora Legislativo

MVCV/tcsr.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP  
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 11 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3192

**Câmara Municipal**



### *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 2.537, de  
23 de janeiro de 2019.

Dispõe sobre a substituição do Chefe da  
Divisão Administrativa.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
GUARATINGUETÁ**, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

**CONSIDERANDO** que o Chefe da Divisão Administrativa está substituindo o Diretor Administrativo no período de 23 (vinte e três) de janeiro a 28 (vinte e oito) de janeiro de 2019, conforme Portaria nº 2.536, de 23 de janeiro de 2019;

**DETERMINA**

a sua substituição, em caráter pleno, pelo servidor Jeferson Felipe dos Santos, ocupante do emprego permanente de Auxiliar Legislativo, nos termos do Art. 26 do Ato nº 03, de 29 de junho de 2018, pelo período de seis dias, com início em vinte e três de janeiro e término no dia vinte e oito de janeiro de 2019.-----

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove.

**MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO**  
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

*Cyntia de O. R. Maruco*  
**CYNTIA DE OLIVEIRA RODRIGUES MARUCO**  
Diretora Legislativo

MCVC/tcsr.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP  
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 11 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3192

**Câmara Municipal**



### *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 2.538, de  
30 de janeiro de 2019.

**CONCEDE FÉRIAS regulamentares a  
Assessora Parlamentar MARIA REGINA  
FERREIRA**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

**CONCEDE,**

à Senhora Maria Regina Ferreira, Assessora  
Parlamentar, em conformidade com o Art. 12º da  
Resolução nº 665, de 08 de março de 2018, trinta  
dias de férias anuais regulamentares a que tem  
direito, correspondentes ao período de aquisição  
de 2018 a 2019, ora vincendo, em que esteve  
efetivamente, a serviço deste legislativo.....  
As férias serão gozadas do dia quatro de fevereiro  
ao dia cinco de março de 2019.....

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos trinta dias de janeiro de  
dois mil e dezenove.

**MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO**  
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

**ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO**  
Diretor Administrativo

MCVC/tcsr.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 11 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3192

**Câmara Municipal**



### *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 2.539, de  
30 de janeiro de 2019.

**CONCEDE FÉRIAS regulamentares ao  
Assessor Parlamentar ADELSON JOSE DE  
OLIVEIRA ROCHA**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

CONCEDE,

ao Senhor Adelson José de Oliveira Rocha, Assessor Parlamentar, em conformidade com o Art. 12º da Resolução nº 665, de 08 de março de 2018, trinta dias de férias anuais regulamentares a que tem direito, correspondentes ao período de aquisição de 2018 a 2019, ora vincendo, em que esteve efetivamente, a serviço deste legislativo.-- As férias serão gozadas do dia quatro de fevereiro ao dia cinco de março de 2019.....

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos trinta dias de janeiro de dois mil e dezenove.

**MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO**  
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

**ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO**  
Diretor Administrativo

MCVC/tcsr.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP  
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 11 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3192

**Câmara Municipal**



### *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 2.540, de  
30 de janeiro de 2019.

CONCEDE FÉRIAS regulamentares ao  
Servidor Público LUIZ CARLOS DE  
CASTRO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

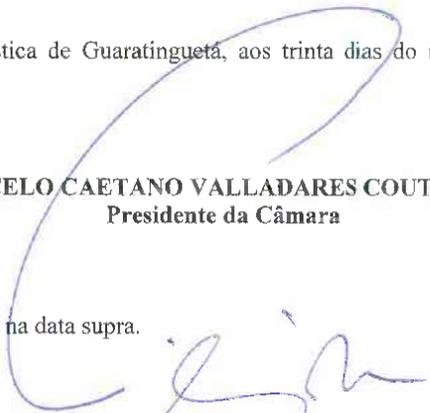
**CONCEDE,**

ao Servidor Luiz Carlos de Castro, Zelador, em conformidade com o Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho e Art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, vinte dias de férias anuais regulamentares a que tem direito, correspondentes ao período de aquisição de 2017 a 2018, ora vincendo, em que esteve efetivamente, a serviço deste legislativo.....  
As férias serão gozadas do dia onze de fevereiro ao dia dois de março de 2019.....

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove.

**MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO**  
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

  
**ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO**  
Diretor Administrativo

MCVC/tcsr.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 11 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3192

**Câmara Municipal**



### *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 2.541, de 30 de janeiro de 2019.	CONCEDE FÉRIAS regulamentares ao Servidor Público ALAIR PRUDENTE DE TOLEDO
---	--

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

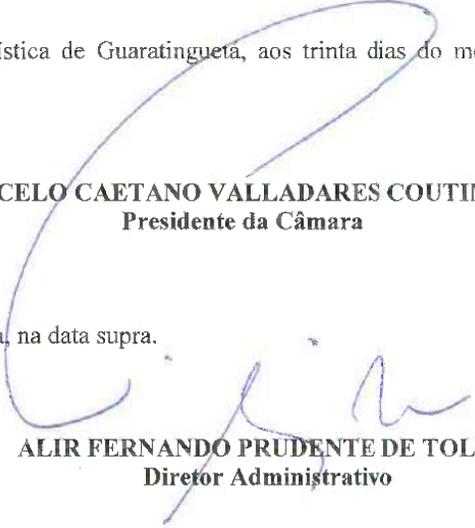
CONCEDE,

ao Servidor Alair Prudente de Toledo, Chefe da Divisão Administrativa, em conformidade com o Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho e Art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, vinte dias de férias anuais regulamentares a que tem direito, correspondentes ao período de aquisição de 2017 a 2018, ora vincendo, em que esteve efetivamente, a serviço deste legislativo.-----  
As férias serão gozadas do dia onze de fevereiro ao dia dois de março de 2019.-----

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove.

**MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO**  
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

  
**ALAIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO**  
Diretor Administrativo

MVCV/tcsr.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 11 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3192

**Câmara Municipal**



### *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 2.542, de  
30 de janeiro de 2019.

CONCEDE FÉRIAS regulamentares ao  
Servidor Público GERALDO MAJELA  
PROCOPIO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

CONCEDE,

ao Servidor Geraldo Majela Procopio, Auxiliar de Serviços Gerais, em conformidade com o Art. 185 da Lei Municipal nº 1.218 de 13 de abril de 1971 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Guaratinguetá, vinte dias de férias anuais regulamentares a que tem direito, correspondentes ao período de aquisição de 2018 a 2019, ora vincendo, em que esteve efetivamente, a serviço deste legislativo.-----  
As férias serão gozadas do dia quatro ao dia vinte e três de fevereiro de 2019.-----

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO  
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO  
Diretor Administrativo

MCVC/tesr.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP  
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 11 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3192

**Câmara Municipal**



### *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**PORTARIA Nº 2.543, de  
30 de janeiro de 2019.**

**Dispõe sobre a substituição do Chefe da  
Divisão Administrativa.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:**

**CONSIDERANDO** que o Chefe da Divisão Administrativa está em gozo de férias de onze de fevereiro ao dia dois de março de 2019, conforme Portaria nº 2.541, de 30 de janeiro de 2019;

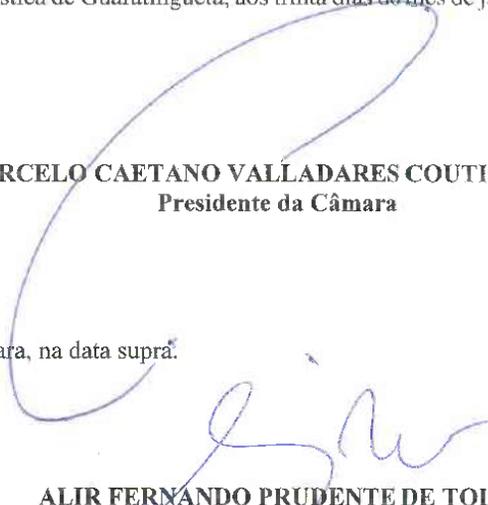
**DETERMINA**

a sua substituição, em caráter pleno, pelo servidor Jeferson Felipe dos Santos, ocupante do emprego permanente de Auxiliar Legislativo, nos termos do Art. 26 do Ato nº 03, de 29 de junho de 2018, pelo período de vinte dias, com início em onze de fevereiro e término no dia dois de março de 2019.-

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove.

**MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO**  
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

  
**ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO**  
Diretor Administrativo

MVCV/tesr.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP  
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 11 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3192

**Câmara Municipal**



### *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 2.544, de  
31 de janeiro de 2019.

Exonera a pedido WELLINGTON GOMES  
do cargo de Motorista.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

**RESOLVE**

EXONERAR a pedido, em 31 de janeiro de 2019, o  
Senhor Wellington Gomes, do cargo de  
MOTORISTA, revogando-se desta forma, os  
termos da Portaria nº 2.455, de 02 de maio de 2018.

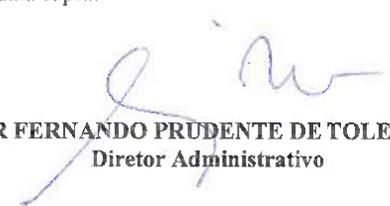
Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos trinta e um dias do mês de  
janeiro de dois mil e dezenove.

MARCELO CAETANO  
VALLADARES  
COUTINHO:29588256801

Assinado de forma digital por  
MARCELO CAETANO VALLADARES  
COUTINHO:29588256801  
Dados: 2019.01.31 17:52:51 -02'00'

**MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO**  
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

  
**ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO**  
Diretor Administrativo

MCVC/tesr.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 11 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3192

**Câmara Municipal**



### *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 670, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019.

**Autoriza o Legislativo Municipal a celebrar acordo coletivo de trabalho com o Sindicato dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Interior de São Paulo.**

PROCESSO Nº 2454-2013

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica o Legislativo Municipal autorizado a celebrar Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Interior de São Paulo, na forma da minuta ora anexa, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, reservada ao Legislativo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove.

**MARCELO CAETANO VALLARES COUTINHO**  
Presidente da Câmara

Projeto de Resolução nº 0001-2019,  
de autoria da Mesa Diretora

Publicada, nesta Câmara, na data supra.

**ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO**  
Diretor Administrativo

Departamento Legislativo – MC/cm.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP  
e-mail: [camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br](mailto:camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br) - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 11 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3192

### Câmara Municipal

#### ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional dos **SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ**, o **SINDCÂMARA – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DO INTERIOR DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 08.643.515/0001-11, com sede à Rua Goiás, nº995, Bairro Higienópolis, Catanduva – SP, neste ato representado por seu Presidente, **WESLEY DO CATI FERREIRA**, RG 41.331.076 e CPF 346.877.628-40 e, de outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ**, CNPJ nº 50.441.534/0001-21, neste ato representada pelo Presidente, **MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO**, RG 26.565.516-X e CPF 295.882.568-01, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. REAJUSTE SALARIAL

I – A data prevista para reposição das perdas salariais anuais, denominada como data base ficará fixada no mês de fevereiro de cada ano, sendo neste ano de 2019 reajuste de 7,54% (sete vírgula cinquenta e quatro por cento).

2. **CARTÃO ALIMENTAÇÃO** – Será concedido mensalmente aos Servidores da Câmara, a pedido dos mesmos, o **CARTÃO ALIMENTAÇÃO** (cartão magnético) o qual deverá ser entregue até o dia 10 (dez) de cada mês.

**Parágrafo 1º** – O vale-alimentação será parcialmente subsidiado pela **CÂMARA MUNICIPAL** e concedido nos seguintes valores e condições:

VALOR TOTAL	PARTICIPAÇÃO DO SERVIDOR
R\$1.000,00 (mil reais)	1% da remuneração mensal do servidor, limitado a 20% do valor do benefício

**Parágrafo 2º** – O valor de participação do Servidor será descontado em folha de pagamento.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 11 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3192

### Câmara Municipal

**Parágrafo 3º** - O vale ora instituído tem natureza indenizatória e não se constitui como verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo SERVIDOR.

**Parágrafo 4º** - Da mesma forma será fornecido o CARTÃO ALIMENTAÇÃO (cartão magnético) ao servidor afastado por motivo de acidente de trabalho, doença, licença-maternidade, licença-prêmio, licença por motivo de doença em pessoa de família e férias.

**Parágrafo 5º** - Nos casos em que o servidor passar a perceber benefício pelo Regime Geral de Previdência Social, o **desconto** previsto no parágrafo primeiro ficará suspenso. O montante total devido será descontado do servidor quando de seu retorno, limitado o desconto a 5% (cinco por cento) do salário líquido mensal do interessado, até a satisfação do débito.

**Parágrafo 6º** - Nos casos de afastamento definitivo, o saldo devedor será descontado das verbas rescisórias.

**3. LICENÇA-MATERNIDADE** – Fica ampliado o período de licença maternidade das servidoras da Câmara Municipal de Guaratinguetá, por mais 02 (dois) meses, totalizando um período de 06 (seis) meses.

**Parágrafo único** – No período de prorrogação de 02 (dois) meses da licença maternidade de que trata esta cláusula, a servidora terá direito à sua remuneração integral, nos moldes devidos no período de percepção.

**4. LICENÇA-ADOTANTE** – A servidora que judicialmente adotar criança ou tiver a guarda judicial dela para fins de adoção, terá direito à licença junto a Previdência Social, nos termos da legislação própria em vigor, bem como a ampliação do período para 180 (cento e oitenta) dias.

**5. LICENÇA-PATERNIDADE** – Fica concedida a licença paternidade de 20 (vinte) dias mediante comprovação na primeira semana, em caso de nascimento de filho, sem prejuízo do salário e demais vantagens – Lei nº13.257/2016.

**6. LUTO** - Não serão descontadas, no decurso de 08 (oito) dias consecutivos, as faltas do SERVIDOR decorrentes de luto, decorrente de falecimento de pai, mãe, filho(a), cônjuge, companheiro(a) assim juridicamente reconhecido(a) ou irmão (irmã).



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 11 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3192

### Câmara Municipal

**Parágrafo único** – Será também abonada a ausência de até 03 (três) dias consecutivos, motivada pelo falecimento dos sogros, do padrasto ou madrasta, dos avós, tios ou sobrinhos, mediante comprovação.

**7. LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA** – O servidor poderá obter licença, por motivo de doença do cônjuge, filho ou genitores, por prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração, desde que seja comprovada através de atestado de acompanhamento entregue na Câmara Municipal com prazo de até 72 horas do afastamento.

**8. EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS** – Fica a Câmara Municipal obrigada realizar exames médicos nos seus Servidores por ocasião de sua admissão e demissão, exames estes que deverão ser renovados com grau de risco quando o servidor laborar em local insalubre ou perigoso, e, anualmente nos demais casos. Será ainda obrigatório por parte da Câmara Municipal, o fornecimento de atestados de saúde ocupacional quando da realização dos exames referidos nesta cláusula.

**9. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL** – A Câmara Municipal deverá providenciar gratuitamente aos seus Servidores, mediante agilização dos seus sistemas de compra e distribuição, os Equipamentos de Proteção Individual, definidos como necessários para execução das suas atividades na forma da lei.

**10. PENALIDADES DISCIPLINARES** – As demissões por justa causa e as penalidades disciplinares de suspensão, serão precedidas de processo administrativo e sindicância, asseguradas as mais amplas defesas.

**11. RESCISÃO MOTIVADA** – As rescisões contratuais de trabalho motivadas, serão comunicadas por escrito ao Sindicato e ao servidor penalizado, esclarecendo os motivos das penalidades aplicadas, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

**12. DEVERES DA CÂMARA MUNICIPAL** – Fica a Câmara Municipal de Guaratinguetá obrigada ao cumprimento das seguintes cláusulas:

**a** – a comunicação por escrito ao Sindicato dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Interior de São Paulo, de qualquer acidente de trabalho (C.A.T.) num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do acontecimento;

**b** - o fornecimento por escrito ao Sindicato dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Interior de São Paulo, da relação nominal de todos os Servidores de carreira que vierem a ser admitidos e despedidos no mês, pela mesma;



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 11 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3192

### Câmara Municipal

c – fornecer ao Sindicato dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Interior de São Paulo relação nominal dos funcionários que tenham sofrido os descontos das contribuições sindical e assistencial e seus respectivos montantes;

d – o fornecimento aos Servidores dos contracheques de pagamento, com discriminação da sua Função, Classe e Nível, bem como de todos os valores pagos e descontos do Servidor;

e – a registrar na CTPS a função que o Servidor estiver exercendo, anotando as devidas alterações inclusive salários, na forma da lei;

f – a rigorosa observação do princípio da isonomia salarial previsto constitucionalmente, entre os Servidores da Câmara Municipal de Guaratinguetá;

g – responder os ofícios oriundos do Sindicato no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento dos mesmos;

**13. MENSALIDADES SINDICAIS E DESCONTOS DE CONVÊNIOS** – As mensalidades sindicais, no percentual de 1% (um por cento) sobre o salário base, devidas pelos servidores sindicalizados ao Sindicato da Categoria e descontadas em Folha de Pagamento, terão que ser recolhidas ao mesmo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês do desconto.

Igualmente os descontos em Folha de Pagamento, por utilização dos convênios autorizados pelos servidores sindicalizados, terão que ser repassados ao Sindicato, também, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao uso do benefício.

**Parágrafo único** – Quanto aos servidores de carreira ocupantes de cargo em comissão, o percentual de 1% (um por cento) será sobre o salário base do cargo de carreira.

**14. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**– Para o Sindicato dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Interior de São Paulo, a Administração da Câmara Municipal efetuará o recolhimento de 01 (uma) contribuição assistencial anual de cada Servidor, a saber:

a – uma por mês de março, a título de Contribuição Assistencial, na importância correspondente à 1% sobre o salário-base de todo Servidor conforme a previsão legal do artigo 513, alínea e, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

b – os empregados que não estiverem trabalhando nos meses destinados aos descontos das contribuições, ou aqueles que forem admitidos após os meses acima



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 11 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3192

### Câmara Municipal

mencionados, serão descontados no primeiro mês subsequente ao reinício do trabalho ou da admissão, conforme determina o artigo 602 e parágrafo único da CLT.

c - os empregados que não tiverem interesse em efetuar o recolhimento da Contribuição Assistencial deverão apresentar Carta de Oposição no Departamento de Recursos Humanos até o dia 1º de março de 2019.

**15. QUADRO DE AVISO** – Fica autorizado ao Sindicato da categoria a fixação de murais para seu uso exclusivo nos locais de trabalho da Câmara Municipal, mediante prévio entendimento com os Diretores da respectiva unidade.

**16. ESPAÇO NOS CONTRACHEQUES** – A Administração da Câmara Municipal abrirá espaço na mensagem dos contracheques, para avisos de interesse da Categoria Profissional.

**17. VISTAS DE PROCESSO FUNCIONAL** – Fica assegurado ao Sindicato dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Interior de São Paulo, o direito de vistas aos processos funcionais dos Servidores da Câmara Municipal sindicalizados, mediante solicitação à Administração competente, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para o atendimento do pedido.

**18. HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE TRABALHO** – As rescisões de contrato individual serão homologadas pela Câmara Municipal de Guaratinguetá e pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Interior de São Paulo. No ato da referida homologação a Administração da Câmara Municipal deverá apresentar a documentação exigida pelo Ministério do Trabalho para homologação de rescisão de contrato de trabalho.

**19. ELEIÇÕES SINDICAIS** - No período de eleições sindicais, desde que expressamente comunicado pelo Sindicato com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, à Câmara Municipal mediante entendimento prévio com a entidade sindical, destinarão locais adequados para instalação dos mesários, fiscais e urnas eleitorais liberando os servidores associados pelo tempo necessário ao exercício do voto.

**20. BENEFÍCIOS** – A Câmara Municipal fica autorizada a descontar dos salários dos seus empregados consoante o artigo 462 da CLT, além do permitido por lei federal e leis municipais, também todos os benefícios propiciados pelo Sindicato, que total ou parcialmente sejam pagos pelos trabalhadores quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios Servidores.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 11 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3192

### Câmara Municipal

21. **CONDIÇÕES HIGIÊNICAS** – A Câmara Municipal assegurará a seus Servidores:

a - água potável;

b – sanitários em condições de higiene, separados para homens e mulheres;

c – armários individuais para a guarda de roupas e pertences dos Servidores, cujo trabalho exija a troca de roupa;

d - chuveiros com água quente;

e – papel higiênico nos sanitários;

22. **APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL** – Fica assegurada aos servidores sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens a participação em palestras, seminários, simpósios e eventos de natureza similar, bem como a realização de cursos, cursos de graduação; cursos de pós-graduação (lato e stricto sensu), desde que compatíveis com sua função, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara e atendidas as exigências previstas na Lei 4.742, de 03 de julho de 2017.

23. **PLANO DE CARREIRA PARA OS SERVIDORES** - A Câmara Municipal estudará a viabilidade da contratação de empresa especializada para implantação de plano de carreira dos servidores.

24. **DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO** - A Câmara Municipal deverá dar pleno conhecimento do presente acordo coletivo de trabalho a todos os Diretores e Chefias e o Sindicato por sua vez, fará o mesmo entre os Servidores da Câmara.

25. **LICENÇA SEM VENCIMENTOS** – Os Servidores da Câmara, estáveis (concursados com 03 anos), poderão solicitar licença, sem vencimentos ou remuneração, conforme a Lei nº 4.372, de 27 de abril de 2012.

26. **FÉRIAS** - O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia já compensado. Quando as férias coletivas abrangerem os dias 25/12 (vinte e cinco de dezembro) e 01/01 (primeiro de janeiro), estes dias não serão computados como férias e, portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 11 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3192

### Câmara Municipal

26.1. Havendo concordância do empregado/funcionário, a Câmara poderá fracionar as férias em até três períodos, não podendo quaisquer dos períodos ser inferior a 05 (cinco) dias e um dos períodos ser inferior a 14 (quatorze) dias, sendo certo que nestes casos, o gozo das férias não poderá ter início 02 (dois) dias antes de feriado ou de descanso semanal.

27. **VALE TRANSPORTE** – A Câmara Municipal participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente a parcela que exceder a 6% do salário base, nos termos da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

28. **13º SALÁRIO** – A Câmara Municipal pagará aos seus servidores concursados, no mês de fevereiro, a metade do 13º salário, a título de adiantamento.

29. **FALTAS ABONADAS DO SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL** – O servidor da Câmara Municipal terá direito à dispensa do expediente de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, em número máximo de 03 (três) no semestre, não podendo ultrapassar 01 (uma) no mês, de acordo com a Resolução Municipal nº 514, de 07 de dezembro de 2004.

30. **FALTA ABONADA NATALÍCIA** - Terá direito à dispensa do expediente de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, no dia de seu aniversário natalício, o servidor da Câmara Municipal, conforme a Resolução Municipal nº 526, de 11 de agosto de 2005.

30.1 – O aniversário natalício que coincidir com finais de semana ou feriados possibilitará a dispensa do expediente de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, no dia útil que anteceder ou suceder a data natalícia, desde que devidamente autorizada pela Diretoria vinculada ao servidor.

#### CONTROLE DE JORNADA

31. **DA JORNADA DE TRABALHO** – Os Servidores da Câmara Municipal cumprirão jornada diária de seis horas corridas, ficando dispensados do comprimento do intervalo de 15 (quinze) minutos para alimentação. O horário de entrada e saída será acordado entre o diretor do setor e o servidor, devendo ser comunicado ao Departamento de Recursos Humanos através de memorando interno.

32. O Procurador da Câmara Municipal fará jornada de cinco horas diárias.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 11 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3192

### Câmara Municipal

33. **DA COMPENSAÇÃO DE HORAS** – Observada a necessidade de serviços, as jornadas normais de trabalho poderão sofrer acréscimos ou reduções, que serão compensadas em outro dia com acréscimo ou redução do horário de trabalho.

34. A antecipação ou reposição de horas de trabalho será feita observando-se o limite máximo de prorrogação de 02 (duas) horas por dia além da jornada normal.

35. Havendo a prorrogação de jornada além das 06 (seis) horas diárias fica resguardado o intervalo de no mínimo 30 minutos para refeição e no máximo 03 (três) horas.

36. Os acréscimos ou reduções da jornada de trabalho serão administrados através do sistema “crédito/débito”, contabilizado em Banco de Horas, individualmente, em nome de cada servidor, sendo convertidos posteriormente em folgas individuais ou coletivas, na proporção de uma hora de trabalho por uma hora e meia de descanso, com exceção dos serviços prestados excepcionalmente em domingos e feriados, quando se observará a conversão de uma hora de trabalho por duas horas de descanso.

37. Os feriados oficiais e pontos facultativos que coincidirem com sábados e domingos computarão, a título de crédito, o correspondente as horas referentes a jornada diária de trabalho do servidor, em banco dos servidores afetos ao banco de horas.

**Parágrafo 1º** - O saldo credor do Banco de Horas poderá ser gozado da seguinte forma:

- folgas coletivas;

-folgas individuais negociadas de comum acordo entre o diretor e seu subordinado.

**Parágrafo 2º** - O Diretor de cada departamento ficará responsável em acordar a compensação das horas crédito e débito junto com os servidores de seu departamento, de modo a evitar o excesso;

**Parágrafo 3º** - Fica facultado ao servidor debitar nos dias de gozo de férias as horas débito resultantes em banco de horas.

**Parágrafo 4º** - O Total de horas crédito ou de horas débito não podem ultrapassar o total de 60 horas, quando se ultrapassar esse limite, as horas excedentes serão pagas a título de “horas extras” ou serão descontadas a título de “horas débito” no mês seguinte.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 11 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3192

### Câmara Municipal

**Parágrafo 5º** - O período compreendido entre a antevéspera do Feriado Nacional de Natal e o primeiro dia de janeiro de cada ano não haverá expediente, ficando os servidores dispensados do ponto, sem prejuízo do banco de horas e dos vencimentos.

**Parágrafo 6º** - A compensação de horas prevista no presente acordo deverá ocorrer no período máximo de um ano. O saldo de horas existente quando do vencimento do acordo coletivo serão descontados (horas débito) ou pagos (horas crédito) a título de horas extras, observada uma tolerância de crédito ou débito de 05 (cinco) minutos, os quais não serão creditados ou descontos, ressalta-se que este pagamento é de total responsabilidade do diretor que as autorizou.

**37. CARTÃO PONTO, ENTRADA E SAÍDAS** – Para os fins do que foi estabelecido na cláusula 33 (trinta e três) do presente instrumento e em função do número de funcionários sujeitos à marcação do cartão ponto, fica estabelecida uma faixa de tolerância de modo que os primeiros 5 (cinco) minutos que antecedem ou sucedem a marcação do cartão ponto, ou seja, tanto na entrada quanto na saída, não serão computados para fins de remuneração, como hora suplementar, não sendo devidos, portanto, como minutos extraordinários, ante a impossibilidade material de todos os funcionários marcarem o cartão de ponto a um só tempo. Fica expressamente estabelecido que a realização de horas extras não implica na nulidade ou invalidação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**38. DA RESCISÃO CONTRATUAL:** As horas constantes em espelho de ponto do servidor, no mês de rescisão contratual, seja a exoneração por iniciativa do empregado ou do empregador, serão acertadas como desconto (falta) nos casos de horas débito e pagas a título de horas extras, no caso de horas-crédito.

**39.** Ficam dispensados do ponto os servidores ocupantes dos cargos de Chefia, Diretoria e função de Motorista da Presidência; Motorista da Vice-Presidência e Motorista da Primeira Secretaria.

**40. JORNADA DE TRABALHO 12X36** – Fica permitido o trabalho no sistema de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, tanto para o trabalho no período diurno como para período noturno, para os servidores que exercem a função de vigilância, sem prejuízo de 1 hora de intervalo para repouso e alimentação.

**Parágrafo 1º** - As horas trabalhadas além das 12 (doze) horas, a pedido do diretor ao qual o servidor está subordinado, serão remuneradas acrescidas do respectivo adicional, considerando-se o estabelecido neste acordo.

**41. DIAS PONTE** – Como compensação das horas não trabalhadas nos dias previamente declarados como “ponte”, ou nos dias úteis em que não houver expediente,



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 11 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3192

### Câmara Municipal

assim determinados por portarias da Câmara Municipal de Guaratinguetá, as horas débito serão computadas em banco de horas para todos os servidores.

**41.1.** As horas débito resultantes de “DIAS PONTE” e dos dias em que não houver expediente, declarados em portaria, serão computadas até o limite de 18 horas, sendo as demais concedidas sem prejuízo do banco de horas ou da remuneração dos servidores.

**42.** Ficam excetuados da presente compensação de horas os servidores que exercem a função de motorista de veículo, devidamente habilitados para tal, nos casos de débitos decorrentes de “dias ponte” e dos dias em que não houver expediente, declarados em portaria, estes serão concedidos sem prejuízo da remuneração dos servidores que exercem a função de motorista de veículo, as horas débito não decorrentes dos citados “dias ponte”, bem como as não decorrentes dos dias que não houver expediente, declarados em portaria, serão descontadas a título de falta.

**43. ESCALA DE FOLGAS** – Os Servidores da Câmara Municipal que prestarem serviços em escala de revezamento que exijam o trabalho aos domingos, terão a cada três semanas trabalhadas, pelo menos um descanso ao domingo.

**44. VIGÊNCIA** – Com exceção da cláusula segunda, do presente instrumento, que inicia sua vigência a partir da conclusão de eventual processo licitatório de prestação de serviço de fornecimento de vale-alimentação, as demais cláusulas e condições deste Acordo Coletivo de Trabalho terão vigência a partir de 01 de fevereiro de 2019, até que seja celebrado novo Acordo Coletivo de Trabalho ou transitado em julgado Dissídio Coletivo de Trabalho, o presente Acordo continuará vigorando com todas suas cláusulas e condições para todos os efeitos legais.

**45. SERVIDORES PARTICIPANTES** – Ficam abrangidos pelo presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, todos servidores ativos de carreira e os servidores ativos comissionados nomeados dentre os servidores de carreira, filiados/associados ou não ao Sindicato dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Interior de São Paulo.

**46. JUÍZO COMPETENTE** – Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente acordo coletivo de trabalho quanto aos servidores regidos pela CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas e a Justiça Comum quanto aos servidores regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 11 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3192

**Câmara Municipal**

47. **FORO COMPETENTE** – Será competente o foro da Comarca de Guaratinguetá para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Guaratinguetá, ..... de ..... de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ  
MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO  
Presidente da Câmara  
RG.: 26.565.516-X  
CPF.: 295.882.568-01

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
PODER LEGISLATIVO DO INTERIOR DE SÃO  
PAULO

DEPARTAMENTO JURÍDICO  
TACIANE GARCIA FLORINDO  
Procuradora da Câmara  
RG.: 33.834.075-0  
CPF.: 302.554.028-13



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 11 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3192

**Câmara Municipal**



### *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 671, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019.

Altera a redação do art. 4º da Resolução nº 574, de 27 de setembro de 2007, que regulamenta a admissão pela Câmara Municipal, sem vínculo empregatício, de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e profissionalizante, como estagiários.

PROCESSO Nº 2725-2007

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 4º da Resolução nº 574, de 27 de setembro de 2007, alterado pela Resolução nº 662, de 6 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os estagiários admitidos pela Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá perceberão, a título de bolsa, R\$ 1.237,99 (mil duzentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos).”

Parágrafo único. Será concedido o auxílio-transporte no valor de R\$ 209,72 (duzentos e nove reais e setenta e dois centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, reservadas ao Legislativo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e dezanove.

**MARCELO CAETANO VALLARES COUTINHO**  
Presidente da Câmara

Projeto de Resolução nº 0002-2019,  
de autoria da Mesa Diretora

Publicada, nesta Câmara, na data supra.

**ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO**  
Diretor Administrativo

Departamento Legislativo – MC/cm.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP  
e-mail: camera@camaraguaratingueta.sp.gov.br - http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 11 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3192

### Câmara Municipal

#### RESOLUÇÃO Nº 574, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007.

**REGULAMENTA A ADMISSÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, DE ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR E PROFISSIONALIZANTE, COMO ESTAGIÁRIOS.**

PROCESSO Nº 2725-2007

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica autorizada a admissão pela Câmara Municipal de Guaratinguetá, sem vínculo empregatício, de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de ensino superior e de ensino profissionalizante, como estagiários.

**Art. 2º** A contratação a que se refere o art. 1º será regida pelo constante desta Resolução, respeitado o previsto na Lei Federal nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977 e na Lei Federal nº 8.859, de 23 de março de 1994.

**Art. 3º** Os estudantes contratados pela Câmara Municipal de Guaratinguetá, como estagiários, cumprirão uma jornada de seis horas diárias, sem intervalo intra-jornada. *(Redação dada pela Resolução nº 608/2008)*

*(Redação dada pela Resolução nº 577/2007)*

**Art. 4º** Os estagiários admitidos pela Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá perceberão, a título de bolsa, R\$ 1.151,19 (um mil, cento e cinquenta e um reais e dezenove centavos). *(Redação dada pela Resolução nº 662/2018)*

*(Redação dada pela Resolução nº 657/2017)*

*(Redação dada pela Resolução nº 650/2016)*

*(Redação dada pela Resolução nº 643/2015)*

*(Redação dada pela Resolução nº 637/2014)*

*(Redação dada pela Resolução nº 629/2013)*

*(Redação dada pela Resolução nº 623/2010)*

*(Redação dada pela Resolução nº 608/2008)*

*(Redação dada pela Resolução nº 594/2008)*

**Parágrafo único.** Será concedido o auxílio-transporte no valor de R\$ 195,02 (cento e noventa e cinco reais e dois centavos). *(Redação dada pela Resolução nº 662/2018)*

*(Redação dada pela Resolução nº 657/2017)*

*(Redação dada pela Resolução nº 650/2016)*

*(Redação dada pela Resolução nº 643/2015)*

*(Incluído pela Resolução nº 637/2014)*

**Art. 5º** A Câmara Municipal de Guaratinguetá poderá contratar até o máximo de oito estagiários, sendo que, para o cômputo deste limite, cada dois estagiários contratados para cumprir jornada parcial serão contados como um.

**Art. 6º** Quando da admissão, os estagiários deverão assinar o competente Termo de Compromisso de Estágio, cuja minuta consta do Anexo I, desta Resolução.

**Art. 7º** As despesas resultantes desta Resolução, correrão por conta de dotação deste Legislativo, constantes do Orçamento do Município, complementadas caso seja necessário.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções 435, de 6 de fevereiro de 1997; 531, de 15 de setembro de 2005; 541, de 21 de março de 2006 e 544, de 11 de maio de 2006.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e sete.

**JOÃO GERALDO CARVALHO CANETTIERI**  
Presidente da Câmara



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 11 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3192

### Câmara Municipal

Projeto de Resolução nº 0027-2007, de autoria da Mesa Diretora.

Publicada, nesta Câmara, na data supra.

**MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS**  
Diretor de Ações Administrativas

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Guaratinguetá.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 11 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3192

### Câmara Municipal

#### RESOLUÇÃO Nº 662, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º DA RESOLUÇÃO Nº 574, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007, QUE REGULAMENTA A ADMISSÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, DE ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR E PROFISSIONALIZANTE, COMO ESTAGIÁRIOS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O art. 4º da Resolução nº 574, de 27 de setembro de 2007, alterado pela Resolução nº 657, de 9 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 4º** Os estagiários admitidos pela Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá perceberão, a título de bolsa, R\$ 1.151,19 (um mil, cento e cinquenta e um reais e dezenove centavos)."

**Parágrafo único.** Será concedido o auxílio-transporte no valor de R\$ 195,02 (cento e noventa e cinco reais e dois centavos).

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, reservadas ao Legislativo.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito.

**PEDRO SANNINI ANDRADE DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Em Exercício

Projeto de Resolução nº 0001-2018, de autoria da Mesa Diretora

Publicada, nesta Câmara, na data supra.

**ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO**  
Técnico Legislativo

Este arquivo não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Departamento Legislativo – PS/cm.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 11 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3192

### Câmara Municipal



## Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

#### TERMO DE POSSE DA MESA

DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ ELEITA NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2018, INSTALAÇÃO DA 17ª SESSÃO LEGISLATIVA, QUE DIRIGIRÁ O PODER LEGISLATIVO NOS EXERCÍCIOS DE 2019 E 2020.

Ao primeiro dia do mês de janeiro de 2019, nos termos da LOM - Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá e Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaratinguetá, foi empossada a Mesa Diretora para os Exercícios de 2019 e 2020, eleita em 30 de outubro de 2018, cuja Gestão iniciar-se-á em 1º de Janeiro de 2019, e término em 31 de dezembro de 2020, ficando constituída dos Vereadores:

Cargo:	Eleito:	Partido:	Assinatura:
Presidente	MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO	PSD	
1º Vice-Presidente	MARCOS EVANGELISTA DA SILVA RODRIGUES	PSDB	
2º Vice-Presidente	MARCIO DE OLIVEIRA ALMEIDA	PPS	
1º Secretário	JOÃO GERALDO DE CARVALHO CANETTIERI	PSB	
2º Secretário	MARCELO AUGUSTO DE ASSIS	PSD	
3º Secretário	LUIZ CARLOS HUMMEL MORI	PR	

Câmara Municipal de Guaratinguetá, ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e dezenove.

Marcelo Caetano Valladares Coutinho

Presidente

João Geraldo de Carvalho Canettieri

1º Secretário

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP  
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 11 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3192

### Secretaria de Esportes



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**  
C.E.M. Prof. Virgílio Alves da Rocha – Sala José Roberto Mota  
Rua Luiz Pasteur, s/nº - Pedregulho - Guaratinguetá- CEP: 12.502-200  
e-mail: [scesportes@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:scesportes@guaratingueta.sp.gov.br) - Telefone: (12) 3122-4010/3132-2700

SECRETARIA DE  
**ESPORTES**  
GUARATINGUETÁ

#### Ata da Reunião 2

Aos 07 dias do mês de fevereiro de 2019, reuniu-se na Sede da Prefeitura Municipal às 16:00 horas, os membros do Conselho do FADENP, para tratar da desistência de 2 projetos escolhidos e publicados para o exercício de 2019:

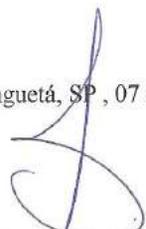
01- Projeto Faixa Preta de Judô/Mariá Azevedo Pereira RG 34.502.604-4 e CPF 329.823.608/02  
02-Projeto Futebol Sub 10,12,14/Willian Cesar Passos dos Santos RG 47.328.729-8 e CPF 407.270.968-93

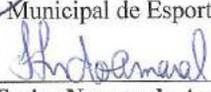
Sendo substituídos por:

01 – Projeto Futebol Sub 10,12 e 14/Rodolfo Izidoro Zanin Faustino RG35.874.698 e CPF 402.487.448-95

02 – Projeto Judô/Enderson Carlos Lourenço RG 10.666.318-5 e 005.268.858-58

Guaratinguetá, SP, 07 de fevereiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Joel Pinho de Oliveira**  
Secretário Municipal de Esportes.

  
\_\_\_\_\_  
**Fabiana Freire Novaes do Amaral**  
Representante da Secretaria Municipal de Fazenda

  
\_\_\_\_\_  
**Neiton de Carvalho**  
Representante indicado pelas Ligas Esportivas Amadoras do Município

\_\_\_\_\_  
**Mateus Salvador**  
Representante indicado pelas Entidades Esportivas

  
\_\_\_\_\_  
**Erich Fernando Xavier Ferraz**  
Representante da Secretaria Municipal de Administração



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 11 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3192

### DECRETO



DECRETO MUNICIPAL Nº 8.613, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, imóvel situado na Avenida Dr. João Batista Rangel de Camargo, nº 310, que consta pertencer à Associação Paulista de Medicina.

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, "e", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação, por via amigável ou judicial, imóvel situado na Avenida Dr. João Batista Rangel de Camargo, nº 310, que consta pertencer à Associação Paulista de Medicina, cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, sob ficha nº 13613 – S.01 – Q.55 – L.30, Matriculado sob nº 2.190, Ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, Comarca de Guaratinguetá, com a seguinte descrição:

"Um terreno com a área de 1.578,00 m<sup>2</sup> (um mil, quinhentos e setenta e oito metros quadrados), situado à margem da Avenida Beira Rio, com frente de trinta metros, e cuja linha demarcatória se inicia no ponto "A", situado no limite da calçada da Avenida Beira Rio, segue em linha reta de cinquenta e dois metros e cinquenta centímetros (52,50 m), até encontrar o ponto "B", deflete a direita em ângulo de 89°30', segue em linha reta de trinta (30,00) metros, até encontrar o ponto "C", deflete a direita em ângulo de 90°30', segue em linha reta de cinquenta e dois metros e setenta centímetros (52,70m), até encontrar o ponto "D", deflete a direita em ângulo de 91°, segue em linha reta de sete metros e cinquenta centímetros (7,50m), até encontrar o ponto "E", deflete a esquerda em ângulo de 2° e segue em linha reta de vinte e dois metros e cinquenta centímetros (22,50m), até encontrar o ponto "A", início e término do perímetro, confrontando de ambos os lados com terrenos de propriedade da outorgante doadora e nos fundos com quem de direito, encerrando a área de 1,578,00 metros quadrados, acima mencionada.

Registro Anterior: 35.519

Propriedade: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

**R.1/2.190** : Nos termos da Escritura Pública de Doação lavrada aos quatorze dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e sete, no livro de notas trezentos e vinte e quatro, folhas trezentos e setenta e oito, por Murilo Antunes de Oliveira, Oficial Maior, do Cartório do Primeiro Tabelionato, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido pela Associação Paulista de Medicina – Departamento de Previdência da Associação Paulista de Medicina, inscritos no CGC-MF, sob números 60.993.482-001 e 60.993.482-00, devidamente representadas, conforme doação que lhe foi feita pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, devidamente representada, que a presente doação fica condicionada a edificação da Casa do Médico de Guaratinguetá, a ser construída as



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 11 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3192

### DECRETO



DECRETO MUNICIPAL Nº 8.613, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019

-2-

expensas da donatária a qual deverá iniciar a construção até o dia treze de janeiro de mil novecentos e setenta e oito e a terminá-la até o dia treze de janeiro de mil novecentos e oitenta, sendo a construção do prédio acima mencionado deverá ser previamente aprovado pelo outorgante doadora, obedecendo os padrões estipulados para o local do qual é destacada a área da presente doação, que somente para fins fiscais estima o imóvel objeto da presente matrícula em um mil cruzeiros – CR\$ 1.000,00.

**Av.02 – Construção – 20.06.89:** Conforme o requerimento datado de 01.06.89, assinado e com firma reconhecida, ora arquivado, juntamente com a Certidão Fiscal nº 2406/89, que sobre o terreno acima foi construída uma casa de morada sob nº 310 ( trezentos e dez), com frente para a Avenida Dr. João Batista Rangel de Camargo por Associação Paulista de Medicina, com área de 430,00 m<sup>2</sup>, processo de edificação L – 25412, no exercício de 1980, cadastrada a ficha nº 14613 -S.01 - Q.55 – L.30, valor venal de NCR\$ 4.463,62.”

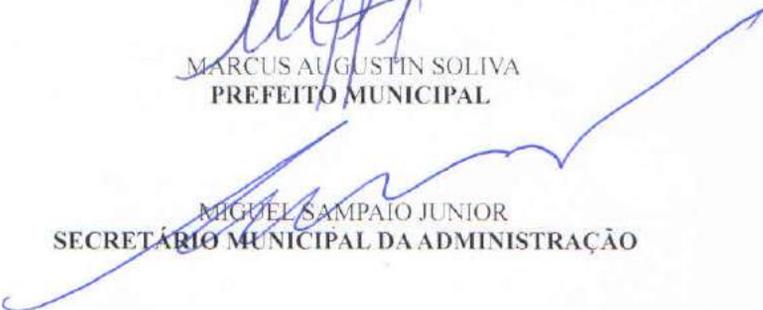
Art. 2º A desapropriação do imóvel descrito no artigo anterior, tem por finalidade a instalação de uma feira de artesanato, local onde os artesãos e artistas do Município e outras localidades, poderão expor e vender seus produtos, difundindo uma manifestação cultural, contribuindo assim, com o desenvolvimento do turismo em Guaratinguetá.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento das disposições deste Decreto, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor, na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETA, aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
MIGUEL SAMPAIO JUNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 11 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3192

### PORTARIA



PORTARIA Nº 11.314, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019

Autoriza o afastamento sem vencimentos do servidor CAMILO DE LIMA SAMPAIO, PEBI EF, da Secretaria Municipal da Educação.

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

#### RESOLVE:

Autorizar o afastamento sem vencimentos, suspendendo-se o Contrato de Trabalho por 01 (um) ano, do servidor **CAMILO DE LIMA SAMPAIO, PEBI EF**, da Secretaria Municipal da Educação, com prejuízo de seus vencimentos integrais, do recolhimento do FGTS e INSS durante o período de afastamento, de conformidade com a Lei Municipal nº 4.171, de 21 de setembro de 2009. Ficam revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
MIGUEL SAMPAIO JUNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.  
Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 11 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3192

### LICITAÇÃO

**Processo: Extrato de Contrato Pregão Presencial nº 163/2018.** Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos automotivos – manutenções preventivas e corretivas – com aplicação e/ou fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica e de materiais necessários ao perfeito funcionamento, assim como assistência de socorro mecânico (guincho) para os veículos oficiais, de diversas marcas, pertencentes à frota operacional da secretaria municipal de Assistência Social. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada/Valor: **RICAR LUBE COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI -ME**, R\$ 100.004,00. Prazo: 12 meses. Data: 28/01/2019.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 11 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3192

**FUNCOC**



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.*

**NOTIFICAÇÃO Nº 178/FUNCOC/19**  
**ARQUIVAMENTO DE PROCESSO Nº 0335/FUNCOC/18**

Considerando que o proprietário do imóvel, **Benedito de Paula Santos**, ao ser **NOTIFICADO** pela Administração Pública, fl. 04, em razão do exposto no parágrafo único do artigo 19 da Lei Nº 4.764, de 31 de agosto de 2017, através Carta AR JT490374424BR, situado na Rua Vereador Aracimir Marins Costa, nº 417, bairro Jardim Santa Luzia, nesta urbe, inscrição cadastral nº 07.111.051.00, procedeu com a limpeza do imóvel, conforme se observa através de recurso, em fls.07, com fotografias apensadas aos autos, em fls. 08/09.

Portanto, os autos de FUNCOC nº 335/2018, bem como, a planilha de denúncia, serão arquivados, nesta Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

Guaratinguetá, 08 de fevereiro de 2019.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751  
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 11 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3192

### FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

### NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 158/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 06 de fevereiro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Antonio Joaquim Preto		
<b>ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>			
Rua/av	Rua Angaturama, nº 595		
Bairro	Vila das Mercedes	Município	SÃO PAULO/SP
CEP	04.164-010	Processo nº	30/2018

<b>ENDEREÇO DO IMÓVEL</b>			
Rua/Av	Rua dos Eucaliptos, nº 162		
Bairro	Belvedere Clube dos 500		
Município	GUARATINGUETA/SP		
Inscrições cadastrais	08.020.029.00		

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mató cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA  
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones: (12) 3128 - 7700- 3132 7422 - 3133 1751  
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 11 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3192

**FUNCOC**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá,  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

### NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 157/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 06 de fevereiro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Carlos Willian da Graça Borges		
<b>ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>			
Rua/av	Rua General Euryale de Jesus Zerbini, nº 485		
Bairro	Residencial Parque do Sol	Município	GUARATINGUETÁ/SP
CEP	12.518-130	Processo nº	93/2019
<b>ENDEREÇO DO IMÓVEL</b>			
Rua/Av	Rua dos Eucaliptos, nº 148		
Bairro	Belvedere Clube dos 500		
Município	GUARATINGUETA/SP		
Inscrições cadastrais	08.020.028.00		

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300. Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA  
Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones: (12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751  
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 11 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3192

**FUNCOC**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

### NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 167/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 07 de fevereiro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Benedita Ribeiro da Conceição Siva		
<b>ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>			
Rua/av	Avenida São Dimas, nº 334		
Bairro	São Dimas	Município	GUARATINGUETÁ/SP
CEP	12.513-010	Processo nº	479/19

<b>ENDEREÇO DO IMÓVEL</b>			
Rua/Av	Avenida São Dimas, nº 334		
Bairro	São Dias		
Município	GUARATINGUETA/SP		
Inscrições cadastrais	11.057.002.00		

Pela presente, **em razão de denúncia**, vimos **NOTIFICAR** esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, **Telefone 3128 -7700** está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os detritos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **R\$663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17, da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inserido na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA  
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones: (12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751  
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 11 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3192

**FUNCOC**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

### NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 161/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 07 de fevereiro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Paulo Henrique de Carvalho		
<b>ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>			
Rua/av	Rua Francisco Villela Sobrinho		
Bairro	Residencial Parque do Sol	Município	GUARATINGUETA
CEP	12518-100	Processo nº	476/18

<b>ENDEREÇO DO IMÓVEL</b>			
Rua/Av	Rua Antonio Galhardo (Zico), nº 650		
Bairro	Residencial Parque do Sol		
Município	GUARATINGUETA		
Inscrição cadastral	05.210.025.00		

Pela presente, **em razão de denúncia**, NOTIFICO esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de construção ou restauração de passeios, no prazo de **15 (quinze) dias**, conforme o exposto no inciso II do artigo 16 e com inciso II do artigo 3º ambos da Lei Nº 4.764/17, com objetivo de que não cause nenhum malefício a integridade física das pessoas que ali trafegam, bem como cumprir o objetivo de acessibilidade para com as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, como prevê a lei 10.098/00.

Conforme prevê o artigo 5º da lei 4.764/17, o nível dos passeios fronteiros aos imóveis, na zona urbana do Município será, obrigatoriamente, da altura da guia de meio-fio de sarjeta, de forma contínua, no local, toleradas inclinações de até 3% (três por cento).

Para facilitar o acesso de veículos, os passeios fronteiros, na zona urbana, admitem as seguintes exceções:

I - ter a guia de meio-fio rebaixada até o máximo de **5cm (cinco centímetros)** acima da sarjeta, na extensão da largura da entrada de veículos existente na construção;

II - ter inclinados os primeiros **20cm (vinte centímetros)** paralelos à guia rebaixada;

III - ter pequenas rampas com a extensão máxima de **20cm (vinte centímetros)** no sentido perpendicular às construções e a partir do alinhamento destas.

O rebaixamento da guia de meio-fio de sarjeta será afeto a Secretaria Municipal de Obras Públicas, e dependerá de prévio requerimento do interessado.

Diante do exposto, poderá o notificado apresentar sua defesa prévia, no prazo de **03 (três) dias**, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator fica sujeito multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços, independentemente de outras providências e penalidades previstas na legislação vigente.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esclareço ainda a Vossa Senhoria que para ter ciência dos dispositivos legais que embasam este, basta acessar o site da prefeitura e consultar a lei FUNCOC, onde terá acesso ao teor completo da lei, além do modelo recursal, se pretendido for.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones:(12)3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751  
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 11 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3192

**FUNCOC**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

### NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 164/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 07 de fevereiro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Village Santana Empreend. Imobiliários Ltda		
<b>ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>			
Rua/av	Rua Olga Conceição Teixeira de Carvalho, nº 505		
Bairro	Residencial Village Santana	Município	GUARATINGUETÁ/SP
CEP	12.513-560	Processo nº	477/2019

<b>ENDEREÇO DO IMÓVEL</b>	
Rua/Av	Rua Olga Conceição Teixeira de Carvalho, nº 505
Bairro	Residencial Village Santana
Município	GUARATINGUETA/SP
Inscrições cadastrais	11.177.013,00

Pela presente, **em razão de denúncia**, NOTIFICO esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de construção ou restauração de passeios, no **prazo de 15 (quinze) dias**, conforme o exposto no inciso II do artigo 16 e com inciso II do artigo 3º ambos da Lei Nº 4.764/17, com objetivo de que não cause nenhum malefício a integridade física das pessoas que ali trafegam, bem como cumprir o objetivo de acessibilidade para com as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, como prevê a lei 10.098/00,

Conforme prevê o artigo 5º da lei 4.764/17, o nível dos passeios fronteiros aos imóveis, na zona urbana do Município será, obrigatoriamente, da altura da guia de meio-fio de sarjeta, de forma contínua, no local, toleradas inclinações de até 3% (três por cento).

Para facilitar o acesso de veículos, os passeios fronteiros, na zona urbana, admitem as seguintes exceções:

I - ter a guia de meio-fio rebaixada até o máximo de **5cm (cinco centímetros)** acima da sarjeta, na extensão da largura da entrada de veículos existente na construção;

II - ter inclinados os primeiros **20cm (vinte centímetros)** paralelos à guia rebaixada;

III - ter pequenas rampas com a extensão máxima de **20cm (vinte centímetros)** no sentido perpendicular às construções e a partir do alinhamento destas.

O rebaixamento da guia de meio-fio de sarjeta será afeto a Secretaria Municipal de Obras Públicas, e dependerá de prévio requerimento do interessado.

Diante do exposto, poderá o notificado apresentar sua defesa prévia, no **prazo de 03 (três) dias**, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator fica sujeito multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços, independentemente de outras providências e penalidades previstas na legislação vigente.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Especifique ainda a Vossa Senhoria que para ter ciência dos dispositivos legais que embasam este, basta acessar o site da prefeitura e consultar a lei FUNCOC, onde terá acesso ao teor completo da lei, além do modelo recursal, se pretendido for.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones:(12)3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751  
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 11 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3192

### FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

### NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 163/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 07 de fevereiro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Village Santana Empreend. Imobiliários Ltda		
<b>ENDERECO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>			
Rua/av	Rua Olga Conceição Teixeira de Carvalho, nº 505		
Bairro	Residencial Village Santana	Município	GUARATINGUETA/SP
CEP	12.513-560	Processo nº	477/2019

<b>ENDERECO DO IMÓVEL</b>	
Rua/Av	Rua Olga Conceição Teixeira de Carvalho, nº 505
Bairro	Residencial Village Santana
Município	GUARATINGUETA/SP
Inscrições cadastrais	11.177.013.00

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300. **Telefone 3128-7700** está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **RS663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA  
Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana.

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones: (12) 3128-7700- 3132 7422 - 3133 1751  
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 11 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3192

**FUNCOC**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá,  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

### NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 164/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 07 de fevereiro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Village Santana Empreend. Imobiliários Ltda		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Raul Fernandes Filho, nº 103		
Bairro	Cohab Bandeirante	Município	GUARATINGUETÁ/SP
CEP	1.517-100	Processo nº	478/2019

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua Olga Conceição Teixeira de Carvalho, nº 541
Bairro	Residencial Village Santana
Município	GUARATINGUETA/SP
Inscrições cadastrais	11.177.013.00

Pela presente, em razão de denúncia, NOTIFICO esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de construção ou restauração de passeios, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o exposto no inciso II do artigo 16 e com inciso II do artigo 3º ambos da Lei Nº 4.764/17, com objetivo de que não cause nenhum malefício a integridade física das pessoas que ali trafegam, bem como cumprir o objetivo de acessibilidade para com as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, como prevê a lei 10.098/00.

Conforme prevê o artigo 5º da lei 4.764/17, o nível dos passeios fronteiros aos imóveis, na zona urbana do Município será, obrigatoriamente, da altura da guia de meio-fio de sarjeta, de forma contínua, no local, toleradas inclinações de até 3% (três por cento).

Para facilitar o acesso de veículos, os passeios fronteiros, na zona urbana, admitem as seguintes exceções:

I - ter a guia de meio-fio rebaixada até o máximo de 5cm (cinco centímetros) acima da sarjeta, na extensão da largura da entrada de veículos existente na construção;

II - ter inclinados os primeiros 20cm (vinte centímetros) paralelos à guia rebaixada;

III - ter pequenas rampas com a extensão máxima de 20cm (vinte centímetros) no sentido perpendicular às construções e a partir do alinhamento destas.

O rebaixamento da guia de meio-fio de sarjeta será afeto a Secretaria Municipal de Obras Públicas, e dependerá de prévio requerimento do interessado.

Diante do exposto, poderá o notificado apresentar sua defesa prévia, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator fica sujeito multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços, independentemente de outras providências e penalidades previstas na legislação vigente.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esclareço ainda a Vossa Senhoria que para ter ciência dos dispositivos legais que embasam este, basta acessar o site da prefeitura e consultar a lei FUNCOC, onde terá acesso ao teor completo da lei, além do modelo recursal, se pretendido for.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300

Telefones:(12)3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751

E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 11 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3192

**FUNCOC**



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá,  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.*

### NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 165/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 07 de fevereiro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Village Santana Empreend. Imobiliários Ltda		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Raul Fernandes Filho, nº 103		
Bairro	Cohab Bandeirante	Município	GUARATINGUETÁ/SP
CEP	12.517-100	Processo nº	478/19

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua Olga Conceição Teixeira de Carvalho, nº 541
Bairro	Residencial Village Santana
Município	GUARATINGUETA/SP
Inscrições cadastrais	11.177.011.00

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128-7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os detritos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **R\$663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA  
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones: (12) 3128-7700- 3132 7422 - 3133 1751  
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 11 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3192

**FUNCOC**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

### NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 169/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 07 de fevereiro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário		Ivan Carneiro Maia	
<b>ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>			
Rua/av	Avenida João Pessoa, nº 1675	Município	GUARATINGUETÁ/SP
Bairro	Pedregulho	Processo nº	482/2019
CEP	12.515-010		
<b>ENDEREÇO DO IMÓVEL</b>			
Rua/Av	Avenida João Pessoa, nº 1675		
Bairro	Pedregulho		
Município	GUARATINGUETA/SP		
Inscrições cadastrais	07.048.010.00		

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 - Campo do Galvão - Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA  
Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 - Campo do Galvão - Guaratinguetá - CEP 12505-300  
Telefones: (12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751  
E-mail: segmob@guaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 11 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3192

**FUNCOC**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

### NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 171/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 07 de fevereiro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário		Roberto Carlucio	
<b>ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>			
Rua/av	Rua Luiz Pasteur, nº 166	Município	GUARATINGUETA/SP
Bairro	Jardim Ícaro	Processo nº	483/2019
CEP	12.511-200		

<b>ENDEREÇO DO IMÓVEL</b>	
Rua/Av	Rua Luiz Pasteur, nº 166
Bairro	Jardim Ícaro
Município	GUARATINGUETA/SP
Inscrições cadastrais	07.048.008.16

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, **Telefone 3128 -7700** está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **R\$663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA  
Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751  
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 11 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3192

### FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

### NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 170/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 07 de fevereiro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Roberto Carlucio		
<b>ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>			
Rua/av	João Pessoa, nº 1707	Município	GUARATINGUETÁ/SP
Bairro	Pedregulho	Processo nº	480/2019
CEP	12.515-010		

<b>ENDEREÇO DO IMÓVEL</b>	
Rua/Av	João Pessoa, nº 1707
Bairro	Pedregulho
Município	GUARATINGUETA/SP
Inscrições cadastrais	07.048.008.00

Pela presente, **em razão de denúncia**, vimos **NOTIFICAR** esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, **Telefone 3128 -7700** está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA  
Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751  
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 11 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3192

**FUNCOG**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

### NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 172/FUNCOG/19

Guaratinguetá, 07 de fevereiro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Marcos Vinicius da Paixão Pinheiro		
<b>ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>			
Rua/av	Paraná		
Bairro	EEAR – Vila dos Oficiais, nº D-34	Município	GUARATINGUETÁ/SP
CEP	12.510-100	Processo nº	484/2019

<b>ENDEREÇO DO IMÓVEL</b>			
Rua/Av	Rua Professora Lélia Marcia Pasquini, nº 38		
Bairro	Villino Indiana		
Município	GUARATINGUETA/SP		
Inscrições cadastrais	07.023.093.00		

Pela presente, **em razão de denúncia**, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA  
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones: (12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751  
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 11 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3192

### FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

### NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 173/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 07 de fevereiro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Marcos Vinicius da Paixão Pinheiro		
<b>ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>			
Rua/av	Rua Paraná		
Bairro	EEAR - Vila dos Oficiais, nº D-34	Município	GUARATINGUETÁ/SP
CEP	12.510-100	Processo nº	484/2019

<b>ENDEREÇO DO IMÓVEL</b>	
Rua/Av	Rua Professora Lélia Marcia Pasquini
Bairro	Villino Indiana
Município	GUARATINGUETA/SP
Inscrições cadastrais	07.023.093.00

Pela presente, **em razão de denúncia**, NOTIFICO esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de construção ou restauração de passeios, no **prazo de 15 (quinze) dias**, conforme o exposto no inciso II do artigo 16 cc com inciso II do artigo 3º ambos da Lei Nº 4.764/17, com objetivo de que não cause nenhum malefício a integridade física das pessoas que ali trafegam, bem como cumprir o objetivo de acessibilidade para com as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, como prevê a lei 10.098/00.

Conforme prevê o artigo 5º da lei 4.764/17, o nível dos passeios fronteiros aos imóveis, na zona urbana do Município será, obrigatoriamente, da altura da guia de meio-fio de sarjeta, de forma contínua, no local, toleradas inclinações de até 3% (três por cento).

Para facilitar o acesso de veículos, os passeios fronteiros, na zona urbana, admitem as seguintes exceções:

I - ter a guia de meio-fio rebaixada até o máximo de **5cm (cinco centímetros)** acima da sarjeta, na extensão da largura da entrada de veículos existente na construção;

II - ter inclinados os primeiros **20cm (vinte centímetros)** paralelos à guia rebaixada;

III - ter pequenas rampas com a extensão máxima de **20cm (vinte centímetros)** no sentido perpendicular às construções e a partir do alinhamento destas.

O rebaixamento da guia de meio-fio de sarjeta será afeto a Secretaria Municipal de Obras Públicas, e dependerá de prévio requerimento do interessado.

Diante do exposto, poderá o notificado apresentar sua defesa prévia, no **prazo de 03 (três) dias**, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 - Campo do Galvão - Guaratinguetá, CEP 12505-300, **Telefone 3128 -7700** está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator fica sujeito multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **R\$663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços, independentemente de outras providências e penalidades previstas na legislação vigente.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esclareço ainda a Vossa Senhoria que para ter ciência dos dispositivos legais que embasam este, basta acessar o site da prefeitura e consultar a lei FUNCOC, onde terá acesso ao teor completo da lei, além do modelo recursal, se pretendido for.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 - Campo do Galvão - Guaratinguetá - CEP 12505-300

Telefones: (12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751

E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 11 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3192

**FUNCOG**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

### NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 168/FUNCOG/19

Guaratinguetá, 07 de fevereiro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Ivan Carneiro Maia		
<b>ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>			
Rua/av	Horizonte, nº 41		
Bairro	Jardim Pérola	Município	GUARATINGUETÁ/SP
CEP	12.516-110	Processo nº	480/2019

<b>ENDEREÇO DO IMÓVEL</b>			
Rua/Av	Rua Luiz Pasteur, nº 158		
Bairro	Jardim Ícaro		
Município	GUARATINGUETÁ/SP		
Inscrições cadastrais	07.048.010.01		

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epigrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA  
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751  
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 11 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3192

### FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

### NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 160/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 07 de fevereiro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Luiz Carlos Lupak		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Dr. Levy Cornetti Veloso, nº 287		
Bairro	Parque das Alamedas	Município	GUARATINGUETA
CEP	12517-260	Processo nº	247/18

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua Fada Sayeg Sebe, nº 10
Bairro	Portal das Colinas
Município	GUARATINGUETA
Inscrição cadastral	05.162.046.00

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, **Telefone 3128 -7700** está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **R\$663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA  
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones: (12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751  
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 11 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3192

**FUNCOC**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

### NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 159/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 07 de fevereiro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Luiz Carlos Lupak		
<b>ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>			
Rua/av	Rua Professora Maria José de Castro Porto, nº 152		
Bairro	Residencial Parque do Sol	Município	GUARATINGUETA
CEP	12518-040	Processo nº	247/18

<b>ENDEREÇO DO IMÓVEL</b>			
Rua/Av	Rua Fada Sayeg Sebe, nº 10		
Bairro	Portal das Colinas		
Município	GUARATINGUETA		
Inscrição cadastral	05.162.046.00		

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300. Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **RS663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA  
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751  
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br